



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

---

# REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

---

DA FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

DEZEMBRO 2015



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

A Junta de Freguesia de Almalaguês pretende reforçar a participação dos cidadãos na tomada de decisão e envolvimento da governação local, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida da Freguesia de Almalaguês.

O Orçamento Participativo da Freguesia de Almalaguês é uma iniciativa que pretende potenciar a participação de toda a população, através de uma colaboração positiva e construtiva, assente em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

A Freguesia de Almalaguês dá um passo em frente no apelo à cidadania e aos seus cidadãos, que ficarão ainda mais conscientes da sua importância no processo comum, de construção de uma freguesia melhor.

## **PROPOSTA DE MINUTA PARA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Artigo 1.º

### **Princípio**

A adoção do Orçamento Participativo pela Freguesia de Almalaguês fundamenta-se nos valores da democracia participativa e da oposição democrática, constantes nos artigos 2.º e 114.º da Constituição da República Portuguesa, consagrados como direitos inalienáveis e fundamentais.

Artigo 2.º

### **Objetivos**

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

- Promover a participação informada, ativa e construtiva de todos os cidadãos da Freguesia de Almalaguês, reforçando a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- Aproximar os cidadãos dos órgãos de decisão, aumentando a transparência da atividade governativa e aumentando a proximidade das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos da Freguesia de Almalaguês;
- Contribuir para a modernização administrativa;

Artigo 3.º

### **Modelo de Participação**

1. O Orçamento Participativo da Freguesia de Almalaguês assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos da Freguesia de Almalaguês são convidados a apresentar as suas propostas.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos da Freguesia de Almalaguês a decidir, através de votação, as propostas vencedoras, cujo montante deverá inserir-se dentro do valor total definido em sede de orçamento do ano a que este diz respeito.

## Artigo 4.º

### **Componente Orçamental**

1. O valor a afetar ao processo de Orçamento Participativo é definido em rúbrica própria do documento orçamental do ano correspondente.
2. O Executivo da Junta de Freguesia compromete-se a cabimentar todos os projetos que lhe sejam indicados após aprovação pela população da Freguesia de Almalaguês, através da rúbrica orçamental própria.

## Artigo 5.º

### **Âmbito territorial**

O Orçamento Participativo da Freguesia de Almalaguês abrange todo o território da Freguesia.

## Artigo 6.º

### **Propostas**

1. Cada cidadão ou grupo de cidadãos da Freguesia de Almalaguês poderá apresentar apenas uma proposta.
2. O valor de cada proposta não pode exceder o montante definido em sede orçamental.
3. As propostas devem ser elaboradas com, no mínimo, a informação a seguir indicada:
  - a) Descrição geral e sucinta da proposta;
  - b) Valor estimado do custo da sua implementação;
  - c) Local ou locais para a sua implementação;
  - d) Eventuais pontos de conflito com outras partes interessadas nos locais da sua implementação;
  - e) Planeamento estimado para a sua execução;
  - f) Designação do cidadão ou grupo de cidadãos, indicando o(s) nome(s), número(s) de identificação e/ou número(s) de eleitor(es);
  - g) Indicação dos contactos dos proponentes da proposta, nomeadamente correio eletrónico ou número de telefone.
4. A não indicação na proposta dos dados referidos no ponto 3 do presente artigo, conferem a nulidade da proposta apresentada, conforme indicado no artigo 9.º.
5. As propostas devem ser exequíveis no período anual a que se referem.

6. Podem ser candidatas propostas dinâmicas, quer sejam itinerantes ou transversais a toda ou a parte da Freguesia.

7. As propostas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia e entregues por qualquer meio, até ao dia **30 de junho** do ano a que se referem, sendo que serão apresentadas e aprovadas em outubro, em Assembleia Participativa, pelo cidadão ou grupo de cidadãos, em data e local a indicar anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.

8. As propostas que forem consideradas e aceites, serão votadas e apresentadas pelos próprios cidadãos à população, em Assembleia Participativa na data a designar indicada no ponto 7. do presente artigo.

9. Na votação das propostas apresentadas, poderá participar qualquer cidadão residente na Freguesia de Almalaguês.

#### Artigo 7.º

#### **Áreas Temáticas Elegíveis**

1. Podem ser apresentadas propostas, nas áreas de competência da Freguesia, que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente:

- Urbanismo;
- Espaço Público e Espaços Verdes;
- Proteção Ambiental e Energia;
- Saneamento e Higiene Urbana;
- Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade;
- Turismo, Comércio e Promoção Económica;
- Educação e Juventude;
- Desporto;
- Ação Social;
- Cultura;
- Modernização Administrativa.

#### Artigo 8.º

#### **Coordenação**

1. O responsável pela gestão de todo o processo de execução do Orçamento Participativo é o Vogal indicado pela Junta da Freguesia para Presidente da Comissão de Avaliação Técnica, o Secretário do Executivo, Bruno Fonseca.

2. Serão definidos anualmente pelo Órgão Deliberativo, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia do ano, um representante de cada lista eleita, para fazerem parte da Comissão de Avaliação Técnica.

#### Artigo 9.º

##### **Análise Técnica das Propostas**

1. Após entrega das propostas, estas serão avaliadas tecnicamente, podendo ser consideradas admitidas ou excluídas para a fase sucessiva de votação pública.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente:
  - a) Não apresentação de todos os dados indicados no ponto 3 do artigo 6.º ou que não permitam a sua execução;
  - b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido em rubrica orçamental própria;
  - c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
  - d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
  - e) Contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos municipais;
  - f) Estar a ser executada no âmbito do Plano Anual de Atividades da Freguesia;
  - g) Ser demasiado genérica ou muito abrangente, não permitindo a sua adaptação a projeto;
  - h) Não ser tecnicamente exequível;
  - i) Cujas execução implique a utilização de terrenos do domínio privado sem que a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários seja obtida até à fase de votação das propostas. A autorização prévia deve ser garantida pelo cidadão ou grupo de cidadãos que apresentam a proposta.
3. Sempre que a Comissão de Análise Técnica verifique existir semelhança do conteúdo das propostas, ou a sua proximidade a nível de localização, ou a sua complementaridade, poderá propor aos proponentes a sua integração num único projeto.

#### Artigo 10.º

##### **Assembleia Participativa**

1. Os cidadãos da Freguesia de Almalaguês poderão inscrever-se nas Assembleias Participativas através de correio eletrónico, até 5 dias antes da respetiva Assembleia, ou na própria assembleia antes do início dos trabalhos, para poderem participar na votação das propostas.

2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de apresentação, esclarecimento e discussão das propostas.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.
4. As Assembleias Participativas serão dirigidas por elemento a designar pelo Executivo da Junta de Freguesia e secretariadas por um secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia que elabora a ata respetiva.
5. A Comissão de Análise Técnica deverá fazer-se representar por um ou mais elementos, com vista a dar algum esclarecimento sobre alguma das propostas apresentadas.
6. As Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos, são realizadas uma única vez no ano, em data e local definido anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia do ano.

#### Artigo 11.º

##### **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Junta de Freguesia e à Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Almalaguês.

Aprovado em sede de Executivo da Junta de Freguesia em 21/12/2015.

Aprovado, na Assembleia de Freguesia de 30/12/2015.